



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20180167

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 904.772.008-34, residente na Ramal transamazônico Km 04, e de outro lado a firma J. RIBAMAR COSTA COMERCIO E CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.008.128/0001-58, estabelecida à AV. 14 DE JULHO, Nº 633-B, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE RIBAMAR COSTA, residente na RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 36, ZONA RURAL, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 141.394.052-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-009-PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000877	AMIDO DE MILHO PACT 500G - Marca.: MAIZENA	CAIXA	300,00	4,120	1.236,00
001762	COPO DESCART. 50X100X50 ML - Marca.: FC Copo em plástico descartável, com capacidade de 50ml, termoresistente, para o uso com líquidos como café e chá.	CAIXA	630,00	59,000	37.170,00
004083	POLPA FRUTA NATURAL ABACAXI (1 KG) - Marca.: AGROFRU	QUILO	338,00	7,000	2.366,00
004085	POLPA FRUTA NATURAL AÇAI (1 KG) - Marca.: AGROFRU	QUILO	100,00	11,980	1.198,00
004086	POLPA FRUTA NATURAL CAJÁ (1 KG) - Marca.: AGROFRU	QUILO	50,00	9,090	454,50
004087	POLPA FRUTA NATURAL CAJU (1 KG) - Marca.: AGROFRU	QUILO	578,00	9,000	5.202,00
004088	POLPA FRUTA NATURAL CUPUACU (1 KG) - Marca.: AGROFRU	QUILO	290,00	11,000	3.190,00
004089	POLPA FRUTA NATURAL GOIABA (1 KG) - Marca.: AGROFRU	QUILO	578,00	9,000	5.202,00
004091	POLPA FRUTA NATURAL MARACUJA (1 KG) - Marca.: AGROFRU	QUILO	578,00	11,500	6.647,00
004578	CANEA PLÁSTICA COM ALÇA P/ MERENDA ESCOLAR - Marca.: PLAZUNI CANEA PLÁSTICA COM ALÇA PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO VIRGEM (NÃO RECICLADO), RESISTENTE ÀS ALTAS TEMPERATURAS DOS ALIMENTOS, CAPACIDADE DE 300ML, NAS CORES ESCURAS AZUL, VERMELHA E VERDE.	UNIDADE	2.000,00	1,440	2.880,00
005570	COPO DESCARTAVEL 50 ML - Marca.: FC Copo descartável de 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pacotes.	CAIXA	30,00	62,000	1.860,00
010790	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Marca.: KISABOR Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg, fardo de 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% do prazo de validade.	QUILO	209,00	5,250	1.050,00
013391	AVENTAL P/ COZINHA NAPA - Marca.: POLITEX AVENTAL DE NAPA BRANCO 140 x 70 cm	UNIDADE	644,00	7,950	5.119,80
016794	SACO DE PANO P/ CHÃO (ALVEJADO) - Marca.: POLITEX Saco de Algodão para limpeza - Descrição: Saco fechado para limpeza alvejado, 100% algodão, branco tamanho mínimo de 80 x 65cm, tecido firme e encorpado, trama fechada.	UNIDADE	1.560,00	4,300	6.708,00
016806	REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA - Marca.: IMAR	UNIDADE	85,00	15,800	1.343,00
017157	CANELA EM CASCA 15G - Marca.: BOMGOSTO	PACOTE	436,00	1,000	436,00
017371	BATATA SELECIONADA KG entrega diária	QUILO	910,00	3,200	2.912,00
017505	CAMOMILA FLOR 15G - Marca.: BOM GOSTO	PACOTE	150,00	0,990	148,50
017694	CANELA EM PÓ 15G - Marca.: BOM GOSTO	PACOTE	150,00	0,990	148,50
021265	VINAGRE 750ML - Marca.: GOTA Fermentado acético de vinho tinto, água e conservador	UNIDADE	350,00	1,890	661,50
025483	INS 224. Acidez 4,0%.Embalagem = PET (750ml) LEITE EM PÓ 250G - Marca.: CCGL	PACOTE	480,00	3,550	1.704,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Ribamar Costa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



026442	ÁGUA SANITÁRIA 1LT - Marca.: CLORADA ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA, ALVEJANTE ESTERELIZADA, SEM CLORO, PARA RETIRAR MANCHAS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2A 2,50%, ESTABILIZANTE, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA POTÁVEL EMBALAGEM DE 1L. FRASCO	UNIDADE GERMICIDA	1.560,00	1,350	2.106,00
026455	ADOÇANTE 100ML - Marca.: ASSUGRIN Adoçante líquido, de qualidade zero-kal ou superior, em embalagem frasco de 100 ml.	UNIDADE	84,00	2,250	189,00
026477	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	450,00	3,000	1.350,00
026481	CREME DE LEITE 200G - Marca.: MOCOCA Crema de Leite esterilizado, acondicionado em caixa multilaminada, contendo 200gr. O Produto deverá ter validade não inferior a 6 meses, 1ª qualidade.	UNIDADE	900,00	1,900	1.710,00
026482	ERVA DOCE 15G - Marca.: BOM GOSTO acondicionado em embalagem plástica, pacote com 15grs, 1ª qualidade.	UNIDADE	400,00	0,950	380,00
026499	CARTELA DE OVOS DE GALINHA C/ 30UND	UNIDADE	980,00	10,500	10.290,00
026509	SALSICHA AO MOLHO LT 300G - Marca.: ANGLO	UNIDADE	550,00	2,490	1.369,50
026510	SARDINHA LT 125G - Marca.: NAVE Sardinha com óleo de soja, acondicionada em lata de 125gr, 1ª qualidade.	UNIDADE	1.340,00	2,390	3.202,60
027479	ACHOCOLATADO 1KG. - Marca.: BONUTRE Achocolatado em pó solúvel, preparado com ingredientes sãos e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, contendo 01 kg, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega	UNIDADE	746,00	8,200	6.117,20
027488	BISCOITO TIPO LEITE 400G - Marca.: TRIGOLINO textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1), com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	UNIDADE	1.700,00	2,950	5.015,00
027490	CAFÉ DE 250G. - Marca.: MARATA Café torrado e moído, com aspecto homogêneo, embalado a vácuo, tipo tradicional, pacote de 250 grs, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	UNIDADE	1.220,00	4,550	5.551,00
027510	POLPA DE FRUTA NATURAL DE ACEROLA 1 KG - Marca.: AGR OFRUT	UNIDADE	578,00	9,000	5.202,00
027527	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML. - Marca.: BOM AR Desodorizador de ambiente aerossol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco com quantidade de 360 a 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	860,00	7,450	6.407,00
027948	AZEITE DE OLIVA LATA 200ML - Marca.: NARA	UNIDADE	163,00	5,500	896,50
027953	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE - Marca.: STARLUX Composição: Espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, tamanho aproximadamente 110 mm x 75 mm x 20 mm. - Embalagem: Plástica.	UNIDADE	1.600,00	0,490	784,00
028025	BATATA DOCE FRESCA	QUILO	250,00	3,100	775,00
029719	SALSICHA EMBALADA RESPRIADA - Marca.: FRIATO embalagem com 5 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	QUILO	386,00	6,200	2.393,20
032236	CEBOLA SELECIONADA Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: brotado, dano mecânico ou mancha negra, ausência de catafilos e podridão. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, uniforme, com brilho e firme. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	QUILO	1.210,00	2,950	3.569,50
032238	CENOURA SELECIONADA Deverá estar fresca, sem folhas, uniforme e no ponto para o consumo. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: dano mecânico, deformação grave, injúria por pragas ou doenças, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão e rachada. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	QUILO	910,00	3,100	2.821,00
032255	REPOLHO SELECIONADO Tamanho médio, formato achatado, folhas lisas, excesso de folhas externas removidas. Deverá estar no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, fermentos ou defeitos. Sem sinais de escurecimento enzimático.	QUILO	690,00	3,600	2.484,00
053499	ARROZ PARBOLIZADO - Marca.: PILÃO características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta,	PACOTE	360,00	11,950	4.302,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Gilmar Costa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



053503	CRAVO DA INDIA - Marca.: BOM GOSTO	PACOTE	400,00	1,340	536,00
	acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.				
053513	LEITE DE COCO 500ML - Marca.: ITAPARICA	UNIDADE	400,00	3,300	1.320,00
056319	PRATO DESCARTAVEL (FUNDO) - Marca.: TERMOPOTE	PACOTE	4.100,00	1,700	6.970,00
	Prato em material descartável fundo, com dimensões aproximada de 21cm de diâmetro, na cor branca. Pacote com 10 unidades.				
059014	ÁGUA MINERAL 20LT COM GALÃO - Marca.: NOSSA AGUA	GALÃO	764,00	18,500	14.134,00
059018	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1, PCT DE 5KG - Marca.: PIL	PACOTE	1.160,00	11,030	12.794,80
	Classe longo e fino, pacote de 5 kg, isento de sujidades, parasitas e larvas, em embalagem plástica resistente e transparente com a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega, com registro no Ministério da Agricultura.				
059019	CALDO DE CARNE EM TABLETE 19G - Marca.: ARISCO	UNIDADE	750,00	0,450	337,50
	Ingredientes: sal, gordura vegetal, amido, cebola, salsa, alho, louro, extrato de carne, alecrim, cúrcuma, pimenta do reino preta, noz moscada, cravo, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico, aromatizantes e corante caramelo III.				
059020	CALDO DE GALINHA EM TABLETE, 19G - Marca.: ARISCO	UNIDADE	750,00	0,450	337,50
	INGREDIENTES: Sal, gordura vegetal, amido, açúcar, cebola, carne de galinha, cúrcuma, alho, salsa, pimenta-do-reino branca realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico, aromatizantes e corante caramelo III.				
059024	MACARRÃO PARAFUSO, PCT 500G - Marca.: PAULISTA	PACOTE	1.280,00	2,290	2.931,20
				VALOR GLOBAL R\$	193.912,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 193.912,30 (cento e noventa e três mil, novecentos e doze reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-009-PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-009-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018,

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Ribamar Costa



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência do contrato, havendo interesse da administração, concordância do contratado, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Rilema



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-009-PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Raimon Costa



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0305.121220002.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Riberson est



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 63.219,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.975,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.119,50, Exercício 2018 Atividade 0308.161220002.2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.490,00, Exercício 2018 Atividade 0304.041220002.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.490,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 159,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.856,02, Exercício 2018 Atividade 0311.041220002.2.103 Manutenção da Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.545,20, Exercício 2018 Atividade 0307.041220002.2.082 Manutenção da Secretaria de Cultura e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.094,50, Exercício 2018 Atividade 0303.041220002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.374,20, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 238,00, Exercício 2018 Atividade 0310.041220002.2.074 Sec. Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.296,20, Exercício 2018 Atividade 0306.154510002.2.065 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Territorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 51.231,40, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 667,80, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.243,50, Exercício 2018 Atividade 0309.041220002.2.003 Manutenção da Secretaria e Gestão, Planejamento e Finaças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 123,48, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 159,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.172,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

João Filadelfo Costa



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Ricardo Costa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Riberson Costa



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-009-PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE MILESI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Jose Milesi



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 13 de Abril de 2018

João Alilei
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

Gaspar Ribamar Costa
J. RIBAMAR COSTA COMERCIO E CIA LTDA - EPP
CNPJ 27.008.128/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____